



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
ADMINISTRAÇÃO ZULEIDE SANTOS

LEI Nº 027/90.

Dispõe sobre a autorização de diárias aos servidores Municipais.

Considerando a defasagem existente no valor das diárias fixadas aos servidores municipais que fazem jus as mesmas quando em viagem a serviço da Municipalidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACAJÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica atualizado para o exercício de 1991' o valor das diárias aos servidores Municipais quando estiverem em viagem a serviço da Municipalidade.

Parágrafo único - Os valores das diárias serão o seguinte:

- a) - Quando a viagem for para fora da Sede e dentro do Município, 1 1/2 VRR;
- b) - Quando a viagem for para fora do Município e dentro do Estado, 3 1/2 VRR;
- c) - Quando a viagem for para fora do Estado, 7 VRR.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária Municipal vigente.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacajá, em 15 de de dezembro de 1990.

*Maria Zuleide Martins dos Santos*  
= MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS =